COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 458
PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PRFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG E A EMPRESA CLAUDIO ROBERTO DE FARIA.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº CPF: 322.310.676-68 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CLAUDIO ROBERTO DE FARIA, inscrito no CNPJ N° 43.002.186/0001-20 com sede a Rua Cândida Verde Alves, n° 181, Deraldo Alves, Buenópolis/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Claudio Roberto de Faria, portador do CPF nº 861.828.976-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, DECRETO Nº 9.488/2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 013/2021, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

02.CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste Contrato é de R$ 112.000,00(cento e doze mil reais) para 12 (doze) meses, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Prestação de serviços de transporte escolar com motorista habilitado para exercer a função como segue:FAZ. MARIANA/ FAZ. BRÁS A BUENÓPOLIS: aquisição de um veículo tipo Van ou Micro-ônibus com no mínimo 16 lugares modelo rodoviário com assento e encosto estofados revestidos em vinil lavável anti deslizante, que atenda o translado dos alunos das comunidades rural da Faz. Mariana e Faz. Brás até as escolas do município, totalizando uma rota diária de 10 km, onde o primeiro aluno embarca ás 05:50h com retorno as 11:50h.veiculo deve Ter no máximo 10 anos de fabricação. Estar em perfeito estado de conservação atendendo ao que está previsto no Código Brasileiro de Trânsito no Capítulo XIII, Art. 136:I- Registro como veículo de passageiros: II- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança: III- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com: Prestação de serviços de transporte escolar com motorista habilitado para exercer a função como segue:FAZ. MARIANA/ FAZ. BRÁS A BUENÓPOLIS: aquisição de um veículo tipo Van ou Micro-ônibus com no mínimo 16 lugares modelo rodoviário com assento e encosto estofados revestidos em vinil lavável anti deslizante, que atenda o translado dos alunos das comunidades rural da Faz. Mariana e Faz. Brás até as escolas do município, totalizando uma rota diária de 10 km, onde o primeiro aluno embarca ás 05:50h com retorno as 11:50h.veiculo deve Ter no máximo 10 anos de fabricação. Estar em perfeito estado de conservação atendendo ao que está previsto no Código Brasileiro de Trânsito no Capítulo XIII, Art. 136:I- Registro como veículo de passageiros: II- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança: III- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas: IV- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo: V- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira: VI- Cintos de segurança em número igual à lotação: VII- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.	KM	2.000	R$ 30,00	R$ 60.000,00
05	Prestação de serviços de transporte escolar com motorista habilitado para exercer a função como segue:PIABAS/JACAREZAL A BUENÓPOLIS: aquisição de um veículo tipo Van ou Micro-ônibus com no mínimo 16 lugares modelo rodoviário com assento e encosto estofados revestidos em vinil lavável anti deslizante, que atenda o translado dos alunos das comunidades rurais das Piabas e Jacarezal até as escolas do município, totalizando uma rota diária de 26 km, onde o primeiro aluno embarca ás 06:00h com retorno as 12:00h. veiculo deve Ter no máximo 10 anos de fabricação. Estar em perfeito estado de conservação atendendo ao que está previsto no Código Brasileiro de Trânsito no Capítulo XIII, Art. 136:I- Registro como veículo de passageiros: II- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança: III- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico: Prestação de serviços de transporte escolar com motorista habilitado para exercer a função como segue:PIABAS/JACAREZAL A BUENÓPOLIS: aquisição de um veículo tipo Van ou Micro-ônibus com no mínimo 16 lugares modelo rodoviário com assento e encosto estofados revestidos em vinil lavável anti deslizante, que atenda o translado dos alunos das comunidades rurais das Piabas e	KM	5.200	R$ 10,00	R$ 52.000,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls 159 PMB

	Jacarezal até as escolas do município, totalizando uma rota diária de 26 km, onde o primeiro aluno embarca ás 06:00h com retorno as 12:00h. veiculo deve Ter no máximo 10 anos de fabricação. Estar em perfeito estado de conservação atendendo ao que está previsto no Código Brasileiro de Trânsito no Capítulo XIII, Art. 136:I- Registro como veículo de passageiros: II- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança: III- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas: IV- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo: V- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira: VI- Cintos de segurança em número igual à lotação: VII- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.				
VALOR TOTAL					R$ 112.000,00

03.CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos/serviços deverão ser entregues somente mediante requisição oficial prévia autorizada, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação deste Município (não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, precipuamente para fins de pagamento, produtos/serviços entregues e não requisitados).

Após o envio da requisição/solicitação, o que será feito mediante comunicado por e-mail e/ou por telefone, o produto/serviços deverá ser entregue/prestados dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após o recebimento da requisição.

Se no ato da entrega/prestação dos serviços, for constatado que o material/serviços for inferior com os parâmetros de qualidade segundo o termo de referência e segunda norma e certificados exigidos em lei, e conforme itens inseridos no parágrafo três na sua totalidade informaram que os mesmos serão devolvidos/interrompidos ficando a empresa fornecedora a cargo do pagamento de taxas, notas, frete e etc., e efetuando a troca dos mesmo de no prazo máximo de 05(cinco) dias uteis.

3.12.A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos/serviços no ato da entrega, reservando-se à ADMINISTRAÇÃO, através do responsável, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, assim consideradas as mínimas condições de uso.

3.13.A fiscalização, durante a execução do objeto será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA , inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto da mesma deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

A CONTRATADA responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura de Buenópolis/MG, através do fiscal do Contrato formalmente designado pela autoridade superior, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

3.9.O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação do produto/serviços ofertado com as especificações constantes neste instrumento e, em consonância com a proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório que originou a celebração deste Contrato.

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto/serviços e consequente aceitação pelo Setor Competente.

Recebido o objeto, nos termos dos parágrafos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo.

O objeto da presente licitação será recebido pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias uteis após o recebimento da requisição oficial emitida pela Administração e, havendo qualquer anormalidade constatada, será devidamente comunicado à CONTRATADA para que esta providencie a correção e ou substituição do produto/serviços de imediato, especificando a irregularidade do produto/serviço e demais observações pertinentes.

3.12.Caso a empresa CONTRATADA continue reiteradamente a apresentar o objeto/serviços que não esteja em conformidade com as especificações previstas no Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando a rescisão do Contrato com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

04.CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão somente dos produtos/serviços requisitados, através de requisição oficial, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Buenópolis/MG.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 160
PMB

4.2.A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, número do certame, não se admitindo Notas Fiscais/aturas emitidas com outros CNPJs.

4.4. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o 10º(décimo) dia útil, ao mês subseqüente da prestação dos serviços, contados da apresentação do documento fiscal e mediante a comprovação de entrega e recebimento do item solicitado (juntado o documento de requisição), devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, atestado através de servidor especialmente designado, respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas fiscais e contábeis que regem a Administração Pública.

4.5. Em sendo entregue documentação irregular, ou em desconformidade com a correspondente medição, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

4.6. As entregas/serviços poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da ADMINISTRAÇÃO observado, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.7. Fica reservado a ADMINISTRAÇÃO durante a vigência desta Contrato de Preços, o direito de solicitar vistoria de qualquer um dos veículos para realizações de testes que comprovem a qualidade dos serviços prestados.

05.CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO DAS DESPESAS

A despesa decorrente com a contratação do objeto desta licitação correrá através das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

2. Em havendo necessidade de suplementação e ou prorrogação da dotação orçamentária, tal procedimento será feito por mero apostilamento.

06.CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Buenópolis/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

Na hipótese de descumprimento das normas deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da entrega/prestação dos serviços, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos;

multa, na seguinte forma:

De 1% (um por cento) sobre o valor total da Contrato ou do item, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do Contrato ou do item inadimplido, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste instrumento, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;

De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou do item, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do Contrato ou do item inadimplido, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência;

Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

As multas que se referem os itens "b.1" e "b.2", uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento `a credora;

As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

A sanção estabelecida na letra "a" do subitem "5.2" poderá ser aplicada juntamente com a da letra "b" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.3.1.A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;

6.3.2. Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo;

6.4. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;

Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou ainda, no caso de culpa recíproca.

6.4.1. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 461
PMB

6.5.A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 6.4 e 6.4.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do Departamento Jurídico, para recomendação das providências cabíveis.

07.CLÁUSULA SETIMA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

A rescisão do Contrato observará, ainda, no que tange à sua forma, o previsto no artigo 79 da Lei 8666/93, atendido o critério de conveniência ao serviço público.

As consequências decorrentes da rescisão contratual observarão, no que couber, o previsto no § 2º do art. 79 e art. 80 da Lei 8666/93.

Fica ainda entendido que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de prévia interpelação de procedimento judiciais, em caso de falência, concordata, instauração de processo de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA, bem como qualquer alteração do quadro acionário da CONTRATADA sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

08.CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/04/2022 e termo final em 01/04/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes

Em caso de término do prazo acima estipulado e, havendo produto/serviços a serem prestados, observado o interesse público, a prorrogação poderá acontecer dentro dos parâmetros legais e desde que as condições permaneçam vantajosas para a CONTRATANTE.

Em havendo a prorrogação do presente contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que se mostrar mais vantajoso para a Administração.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

09.CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a CONTRATADA, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira;

10.CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.A CONTRATADA, para fornecer os produtos/serviços, objeto do presente instrumento contratual, obrigar-se-á:

10.1.1. Realizar a entrega dos produtos/serviços especificados na presente licitação, respeitando as ordens emanadas do Setor Competente da CONTRATANTE.

10.1.2.Utilizar pessoal devidamente habilitado e qualificado para os serviços, manuseio e tudo o mais necessário à entrega dos produtos/serviços, bem como fornecer os equipamentos de segurança necessários e equipamento de proteção individual (EPI) aos seus funcionários, se necessário.

10.1.2.3.O profissional designado para atender o Município de Buenópolis/MG, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

10.1.2.3.1.No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho o fornecimento de EPI's (equipamento de proteção individual) zelando pela qualidade do trabalho realizado.

10.2. Fornecer os produtos/serviços de acordo com as especificações de quantidade solicitadas pela CONTRATANTE e em atenção aos critérios de qualidade determinados pelas normas em vigor, respondendo pelas imperfeições constatadas.

10.3. Aceitar os prazos e condições de pagamentos previstos neste Contrato e em seus anexos.

10.4. Manter o padrão de qualidade dos produtos/serviços, na forma como foram aprovados quando da fase habilitatória.

10.5. Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e deslocamento para prestação dos serviços;

10.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto.
10.10. Atender aos demais dispositivos da Portaria n. 1498, de 21 de agosto de 2019, respeitando as exigências que o dispositivo menciona.
10.11. Atender ao disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; principalmente ao que se refere os Arts. 136, 137, 138 e 139 da CTB (Código de Trânsito Brasileiro), e;
10.11.1.Atender a Resolução nº 01 de 20/04/2021(Ministério da Educação/FNDE); principalmente ao que se refere os Arts. 14 e 21.
11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obrigar-se-á:
Efetuar as solicitações dos produtos/serviços por escrito à CONTRATADA.
Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições previstas nesta Contrato.
Aplicar as penalidades nos casos previstos neste Contrato.
Proceder a vistoria dos produtos/serviços através de profissional qualificado.
12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS
A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 004/2022, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Em havendo divergência entre as informações contidas neste instrumento e do Edital e demais anexos, prevalecerão as deste último.
II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NOVAÇÃO
13.1. A eventual tolerância de uma das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.
14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO
14.1.É eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buenópolis/MG, 01 de abril de 2022.

Célio Santana
Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO DE FARIA

Testemunhas: CPF nº: 495.049.756-15

CPF: 271.169.296-15